

## Governo do Estado de Mato Grosso CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 76302/2021 Interessada - Taciano Moreira de Freitas Relator - Gleisse Kelli Horn – GUARDIÕES DA TERRA Advogada – Valdir Bruno Engel Junior – OAB/MT 8.013 3ª Junta de Julgamento de Recursos Data do julgamento – 29/10/2024

## Acórdão nº 574/2024

Auto de Infração nº 21043326 de 18/02/2021. Termo de Embargo/Interdição nº 21044198 de 18/02/2021. Por destruir, através de desmatamento a corte raso, 23,94 hectares de vegetação nativa em área objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme 112/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2021. Relatório Técnico Decisão Administrativa 2984/SGPA/SEMA/2023, homologada em 30/11/2023, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$119.720,38 (cento e dezenove mil, setecentos e vinte reais e trinta e oito centavos), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, assim como a manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, o reconhecimento da preliminar de prescrição intercorrente; seja revista a decisão administrativa, para que seja cancelado/anulado o auto de infração ambiental por atipicidade da conduta, ou, pelo não preenchimento dos pressupostos da teoria da responsabilidade subjetiva; e/ou redução da multa para o patamar de R\$50,00 por hectare. Voto da Relatora: votou pelo reenquadramento da conduta para art. 70 da Lei Federal nº 9605/1998 c/c art. 51 do Decreto Federal nº 6514/2008, mantendo a sanção de multa no valor de R\$119.720,38. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da relatora para reenquadrar a conduta para art. 70 da Lei Federal nº 9605/1998 c/c art. 51 do Decreto Federal nº 6514/2008, mantendo a sanção de multa no valor de R\$119.720,38 (cento e dezenove mil, setecentos e vinte reais e trinta e oito centavos). Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Marcus Vinícius Gregório Mundim
Representante da AMM

Danilo Manfrin Duarte Bezerra
Representante dos GUARDIÕES DA TERRA

Eduardo Antunes Segato
Representante do IESCBAP

Tony Hirota Tanaka
Representante da UNEMAT

Daniel Monteiro da Silva
Representante do GPA

Edilberto Gonçalves de Souza
Representante da FETIEMT

Eduardo Antunes Segato Presidente da 3ª JJR